



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE TECNOLOGIA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO

RESOLUÇÃO Nº 02/2021/CCAU/CT/UFPB

Dispõe sobre a regulamentação provisória da oferta de componentes curriculares que possuam atividades práticas, de laboratório ou de campo, no curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, de forma excepcional, enquanto durarem as medidas de isolamento social decorrente da pandemia da doença causada pelo novo Coronavírus (Covid-2019).

O Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Geral da UFPB e pelo Regulamento Geral da Graduação, em reunião realizada no dia 7 de junho de 2021, e

Considerando que a Covid-19 foi classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a Lei nº 13.979/2020, que determina Medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de importância Internacional referente à pandemia do novo coronavírus (covid-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, expressa na Portaria nº 188/GM/MS/2020, do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria/MEC 544/2020, que tem como base o Parecer CNE/CP 05/2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e que sugere que práticas e estágios possam ser feitos a distância no período da pandemia, exceto no caso de cursos de saúde;

Considerando a Portaria 231/2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e adequação do funcionamento da UFPB às determinações oficiais referentes à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19);

Considerando a Resolução CNE/CES nº 2, de 17 de junho de 2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

Considerando as Resoluções CONSEPE/UFPB Nº 13/2020, Nº 19/2020, Nº 35/2020 e Nº 12/2021, que regulamentaram a oferta de componentes curriculares para os cursos de graduação da UFPB nos últimos períodos suplementares;

Considerando o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Arquitetura e Urbanismo do CT/UFPB, aprovado em anexo à Resolução CONSEPE/UFPB N° 47/2012, que diz respeito ao objetivo e perfil do egresso da formação em Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Portaria CCAU/CT/UFPB N° 03/2017, que regulamenta o componente curricular de Estágio Supervisionado II no curso de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a manifestação do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo (CAU/BR), nas “Recomendações aos cursos de Arquitetura e Urbanismo em razão da pandemia de Covid-19”;

Considerando que nos casos em que houver possibilidade de aplicação da substituição de práticas profissionais conforme prevê o § 3° do Art. 1° da Portaria n° 544/2020, cada IES deverá elaborar planos de trabalhos específicos, os quais devem ser aprovados, no âmbito institucional, pelos colegiados de cursos, e apensados ao projeto pedagógico do curso, devendo ser submetidos à SERES/MEC quando solicitado (Art. 1°, § 4° da Portaria MEC n° 544/2020);

Considerando, por fim, a necessidade de regulamentação dos componentes curriculares obrigatórios que possuam atividades práticas, de laboratório ou de campo, no curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

RESOLVE:

Art. 1° Instituir as “Recomendações aos cursos de Arquitetura e Urbanismo em razão da pandemia de Covid-19” da Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR (Anexo I), como guia orientativo para a oferta de disciplinas com conteúdos práticos - como produção em ateliê, experimentação em laboratórios, viagens de estudos, visitas a canteiros de obras - de forma excepcional no regime remoto.

§1° As recomendações deverão ser observadas pelo corpo docente do curso de Arquitetura e Urbanismo da UFPB, enquanto houver oferta excepcional de componentes curriculares em regime remoto ou em regime híbrido, conforme deliberações do CONSEPE/UFPB ou da administração superior da UFPB.

§2° Os componentes curriculares de caráter prático devem se embasar nas referidas recomendações e devem demonstrar as atividades previstas a fim de se garantir o desenvolvimento das competências e habilidades esperadas.

Art. 2° Autorizar a oferta do componente curricular Estágio Supervisionado II, em caráter excepcional, como estágio supervisionado em regime integralmente remoto, em regime híbrido ou em regime presencial, desde que sejam observadas as recomendações deliberadas pelos órgãos superiores da UFPB.

Parágrafo Único O disposto no caput deste artigo não implica em autorização da referida modalidade em períodos letivos regulares subsequentes ao contexto da pandemia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos aos períodos suplementares aprovados pelas Resoluções CONSEPE/UFPB Nº 13/2020, Nº 19/2020, Nº 35/2020, e possui caráter excepcional e temporário, sendo automaticamente revogada caso haja a oferta de um período letivo regular presencial.

João Pessoa, 7 de junho de 2021.

ISABEL AMALIA MEDERO ROCHA

Presidente do Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo

Centro de Tecnologia/UFPB

Matrícula SIAPE 1653819

ANEXO I

RECOMENDAÇÕES AOS CURSOS DE ARQUITETURA E URBANISMO EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19

Diante da atual emergência de saúde pública ocasionada pela pandemia provocada pela COVID-19, a Comissão de Ensino e Formação (CEF) do CAU/BR entende que o acompanhamento remoto do ensino é uma ferramenta disponível para a situação excepcional de crise, devendo ser tratada como emergencial e temporária. Não obstante, sustenta seu posicionamento anterior, defendendo incondicionalmente a graduação presencial, uma vez que um dos princípios que embasam a Arquitetura, Urbanismo e o Paisagismo é a condição geográfica e espacial, ao mesmo tempo que o convívio é fundamental para a vivência e o questionamento do próprio espaço, sendo que a distância não pode proporcionar a experiência da relação professor/aluno.

Recentemente, o Conselho Nacional de Educação (CNE), através do Parecer CNE/CP nº 005/2020, de 28 de abril de 2020, homologado parcialmente em 1º de junho, emitiu recomendações de caráter generalista a todos níveis de educação para reorganização de suas atividades frente a Pandemia provocada pela Covid-19. Com base nessas recomendações, a CEF-CAU/BR, em reunião conjunta com a Federação Nacional de Estudantes de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (FeNEA), reconhecendo a precocidade de recomendações herméticas porém observando as especificidades que a formação profissional do arquiteto e urbanista requer, o cenário atual do ensino e seus desdobramentos futuros, recomenda aos cursos de Arquitetura e Urbanismo, que neste momento emergencial:

- 1. Busquem manter a essência das Diretrizes Curriculares Nacionais, buscando alternativas para honrar o cumprimento do projeto pedagógico do curso, com especial atenção a interdisciplinaridade, os modos de integração entre teoria e prática, as formas de avaliação do ensino e da aprendizagem, o TFG e as atividades complementares;*
- 2. Mantenham-se firmes ao propósito de demonstrar claramente como o conjunto das atividades previstas e realizadas garantirá o desenvolvimento das competências e habilidades esperadas, tendo em vista o perfil desejado, e garantindo a coexistência de relações entre teoria e prática, como forma de fortalecer o conjunto dos elementos fundamentais para a aquisição de conhecimentos e habilidades necessários à concepção e à prática do egresso;*
- 3. Incluam estudantes e professores na discussão e construção de ações de enfrentamento da situação, bem como informe-os sobre o processo. A construção conjunta e o esforço coletivo são os melhores meios de enfrentar a situação, executar as ações e aferir os resultados;*
- 4. Priorizem o desenvolvimento de atividades on-line síncronas, em especial nos laboratórios (quando possível), nas atividades práticas e nos ateliers de projetos, nos quais as turmas deveriam ser mantidas na proporção adequada de professor/aluno, oportunizando e incentivando a troca de experiências em encontros virtuais e debates mediados pelos professores;*

5. Deem especial atenção ao Trabalho Final de Graduação, com acompanhamento constante dos orientadores. Espera-se que sejam preservados os critérios relativos a banca e a presença do avaliador externo, mesmo que a apresentação seja on-line. É importante garantir aos estudantes as condições de acesso aos meios digitais para a realização de suas bancas, disponibilizando espaço e meios tecnológicos apropriados, caso não os tenha;

6. Oportunizem um momento presencial de apresentação e troca de experiências sobretudo nas disciplinas de ateliê, assim que do retorno das atividades. Sugere-se exposições e debates abertos a toda comunidade acadêmica sobre a produção acadêmica realizada remotamente, bem como da experiência e percepção de estudantes e professores quanto ao desenvolvimento das atividades em meios digitais;

7. Reflitam como as saídas de campo em grupo podem se ajustar à individual percepção topocéptica do espaço, contextualizando as experiências humanas e mudanças sociais causadas pelo atual cenário de pandemia;

8. Abordem a temática da pandemia e seus impactos/reflexos na sociedade, de forma interdisciplinar.

Faz-se necessário também esclarecer aos egressos dos cursos de arquitetura e urbanismo do primeiro semestre de 2020 que seus registros profissionais não serão prejudicados pelo atual acompanhamento remoto do ensino, considerando sua característica excepcional diante da pandemia, guardadas as condições vigentes para registro no CAU.

O CAU disponibiliza aos docentes e discentes que estejam passando por situações adversas em seus cursos de arquitetura e urbanismo o canal de denúncias no endereço <https://servicos.caubr.gov.br/> (no botão “Faça uma denúncia” dentro do quadro Serviços na página principal, ou no botão “Cadastrar denúncia” dentro do SICCAU – Serviços online).

Brasília-DF, 12 de junho de 2020.

Emitido em 07/06/2021

RESOLUÇÃO Nº 02/2021 - CT - CAU (11.01.17.23)
(Nº do Documento: 2)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/09/2021 17:02)
ISABEL AMALIA MEDERO ROCHA
COORDENADOR DE CURSO
1653819

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **2**,
ano: **2021**, documento (espécie): **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **23/09/2021** e o código de verificação:
f3bb942238